



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

Edital de Licitação

Processo nº SEI-270006/036516/2025

## AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & PRO.



Documento assinado eletronicamente por **Gileno Alves de Lima**, **Diretor-Geral de Administração e Finanças**, em 20/04/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130205081** e o código CRC **661A2180**.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Processo Eletrônico SEI-270006/036516/2025

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & PRO, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.158.732,29 (um milhão cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 15/05/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & PRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS VIATURAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1** No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens 1 e 2) - Anexo I prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.

**1.2** A licitação será realizada em **único item, de acordo tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para o item que o compõe, conforme itens 1 e 2 do termo de Referência - Anexo I.**

Item	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	72016	ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXAÇÃO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNÇÃO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: ADULTO, COMPATÍVEL: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR ZOLL EAD PLUS E PRÓ Cód do Item: 6515.337.0002  <b>COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.  Pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.  Especificação Técnica, conforme item 2.2 do Termo de Referência.	PAR	576	2.011,6880
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.158.732,29</b>

## **2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

**2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa no item 3.9 do Termo de Referência.

**2.6** No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa no item 3.9 do Termo de Referência.

**2.7** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**2.7.1** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**2.8** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.3** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.4** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

**2.8.9** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

**2.8.10 sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação expressa constante do Termo de Referência conforme item 2.**

**2.9** O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.2** O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.12** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.**

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, **Anexo VI**, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e

no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6** **Item suprimido da minuta-padrão da PGE/RJ, por se tratar de previsão aplicável a prestação de serviços, incompatível com o objeto da presente contratação, que consiste em aquisição de bens.**

**3.3.7** Que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4** **Item suprimido, em razão da vedação à participação de cooperativas na presente contratação, conforme item 3.8 Termo de Referência.**

**3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.1** **Item suprimido, em razão de não haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação.**

**3.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

**3.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

**4.1.1** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**4.8** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade

com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração, **conforme justificativa no item 6.4 do Termo de Referência.**

**4.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

**4.11.1** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.11.

**4.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consolidação; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Início acolhimento das propostas	04	05	2026	09h
Limite acolhimento das propostas	15	05	2026	08h59min
Data de abertura das propostas	15	05	2026	09h
Data da realização do Pregão	15	05	2026	09h30min
Processo nº	SEI-270006/036516/2025			
Tipo	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Data da publicação				
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.tj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE-14/26			

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme item 6.1 do Termo de Referência.**

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento), conforme item 6.1 do Termo de Referência.**

**5.9** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

**5.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.

**5.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

**5.19.1.1** contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

**5.19.1.2** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.3** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

**5.19.1.5** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.19.2.2** empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo **2 (duas) horas**, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

6.10 O licitante classificado em primeiro lugar deverá proceder conforme disciplinado no Termo de Referência (**item 4.5**), no que se refere a **amostra, exame de conformidade ou prova de conceito**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.10.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.10.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das

especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**6.10.4** Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com as avaliações na forma deste item 6.10 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.10.5** Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

**6.10.6** As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

**6.10.7** **A empresa deverá apresentar Laudo Técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas da ANVISA e atender as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), salvo casos onde o registro não seja obrigatório em consonância com legislação vigente (conforme item 4.1 do TR).**

-

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

**f)** módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste Edital.

**7.5** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

**7.6** O Pregoeiro concederá prazo, **não superior a 5 (cinco) dias úteis**, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

**7.6.1** A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

**7.6.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

**7.6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.7** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8** O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.9** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.10** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**7.11** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**7.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.12.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.13** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.14** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

**a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

**b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**7.15** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.15.1** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**7.15.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.16 e 7.16.1** *Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratar de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item 3.7 do Termo de Referência.*

**7.17** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7.17.1** Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 11/05/2026) antes da data da abertura do certame.**

**8.1.1** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

**8.1.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.1.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.1.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

**8.1.5** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**8.2** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.2.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

**a)** a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**8.2.2** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.2.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2.4** Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.2.5** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.2.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

## **10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1** Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

**10.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**10.4** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**10.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**10.5.1** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

**10.6** No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.7** Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**10.7.1** Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.**

## **12. DA GARANTIA**

**12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 3.4 do Termo de Referência.**

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

**13.1.1 O pagamento será realizado de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**13.1.1.1 O prazo para o pagamento será contado a partir da apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pela Administração, após a entrega integral do objeto, conforme item 5.4.1 do Termo de Referência.**

**13.2** No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

**13.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**13.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**13.4** O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

**13.5** Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a)** a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b)** por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c)** por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.5.3** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**13.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**13.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.7.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**13.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die, **conforme item 3.2.2 do Termo de Referência.**

**13.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**13.10** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

**13.10.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### **14. PRAZO CONTRATUAL**

**14.1** O prazo de vigência do Contrato não se aplica, uma vez que o objeto foi classificado como aquisição simples de materiais médico-hospitalares, com fornecimento delimitado e sem caracterização de prestação continuada, conforme descrito no item 3.4 do Termo de Referência.

**14.1.1** Os prazos referentes a garantia do produto e/ou assistência técnica não se confundem com o prazo de vigência contratual, devendo ser respeitados os prazos legais previstos, bem como aqueles listados no item 5.4.2 do Termo de Referência.

**14.2** Item suprimido, por incompatibilidade com a natureza da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em aquisição simples de bens, sem vigência contratual típica e, portanto, sem hipótese de prorrogação contratual, conforme descrito no item 3.4 do Termo de Referência.

#### **15. REAJUSTE**

**15.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

**15.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**15.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 3.2.2 do Termo de Referência.**

**15.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.1** Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**15.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**15.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

**a)** da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

**b)** a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

**15.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**15.10** A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**15.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção aos itens 5 e 5.5 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

**16.1.1 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 6.1 do Termo de Referência.**

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**17.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**17.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**17.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

**17.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**17.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**17.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**17.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**17.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**17.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**17.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**17.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**17.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**17.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**17.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**17.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**17.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**17.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**17.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**17.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.8** A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

**a)** a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

**b)** a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**17.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**17.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**17.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**17.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**17.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**17.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**17.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**17.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**18.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**18.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**18.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**18.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>18.11.1</b>	<b>ANEXO I - Termo de Referência</b>
<b>18.11.2</b>	<b>ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar</b>
<b>18.11.3</b>	<b>ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta</b>
<b>18.11.4</b>	<b>ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação</b>
<b>18.11.5</b>	<b>ANEXO V - Orçamento estimado</b>
<b>18.11.6</b>	<b>ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais</b>
<b>18.11.7</b>	<b>ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação</b>
<b>18.11.8</b>	<b>ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta</b>
<b>18.11.9</b>	<b>ANEXO IX - Minuta Contratual</b>

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ORDENADOR DE DESPESAS**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro  
Grupamento de Socorro de Emergência

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO  
DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS &  
DEA PRO**

### **1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência, motivado pelo Documento de Oficialização de Demanda SEI nº 118532410, tem por objetivo a aquisição de **eletrodos adultos para DEA PLUS & PRO**, nas condições, quantidades, características e prazo abaixo definidos, a fim de atender às necessidades das viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), gerenciadas tecnicamente pelo Grupamento de Socorro de Emergência (GSE).

A aquisição do objeto refere-se a item especificados neste Termo de Referência, conforme catálogo eletrônico de padronização de compras (inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em conformidade com a legislação vigente.

Documento elaborado de acordo com modelo proposto pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – REDELOG por meio do GUIA DE PREENCHIMENTO DE TR e MODELO DE TR, disponíveis no endereço eletrônico: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/termo-de-referencia-projeto-basico/>, consultado em 09/04/2026.

#### 1.1 Modalidade da Contratação:

Considerando a natureza do objeto e as características do mercado instrui-se este Processo licitatório para a contratação da aquisição de eletrodos adultos para DEA PLUS & PRO, visando suprir a necessidade do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, Apêndices e no Edital, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/21, a aquisição do objeto será realizada pela modalidade de **Pregão** em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento de propostas de **Menor Preço por item**, em modo de disputa **aberto**. O prazo de validade das propostas será de 60 dias.

#### 1.2 Justificativa da contratação:

Este documento foi criado com base no Documento de Oficialização de Demanda (118532410) e viabilizado através do Estudo Técnico Preliminar (129090783) para atendimento do planejamento estratégico do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), devidamente elaborado pelo órgão técnico através da designação de uma comissão, obedecendo ao Decreto Nº 48.816 de 24 de Novembro de 2023.

O Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) dentre outras atribuições, é a responsável pelo Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que é operacionalizado pelos GBM/DBM, cabendo a este Grupamento a aquisição de suprimentos para atender às demandas dos Auto Socorro de Emergência (ASE), que são em torno de: 97 ambulâncias, 3 aeronaves, 9 Auto Motocicletas, 2 lanchas e 2 Centros de Recuperação de Afogados (CRA).

O **DEA** é um equipamento portátil destinado a reverter **parada cardiorrespiratória** através da detecção automática de ritmos chocáveis (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular) e aplicação de pulso de desfibrilação bifásico. Além de diagnosticar as arritmias cardíacas também é capaz de tratá-las através da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que para a arritmia, fazendo com que o coração retome o ciclo cardíaco normal. Este equipamento efetua a **leitura automática** do ritmo cardíaco através de **pás adesivas no tórax**, ou seja, através dos **eletrodos objetos deste estudo**.

Os **eletrodos**, também denominados "**pás de DEA**", são de suma importância para o funcionamento do desfibrilador e fundamental para a continuidade do atendimento à população fluminense.

Tomando por base as quantidades necessárias para atendimento da demanda e os valores estimados em mapa de apuração (121562131), infere-se que o custo total estimado para aquisição do objeto é de aproximadamente R\$ **1.449.954,33** (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Assim, de forma a garantir o contínuo abastecimento, é necessária a abertura de processo para licitação, em montante que atenda a 12 meses a demanda do GSE de acordo com a grade padronizada de materiais e medicamentos vigente. A ausência destes insumos poderá ocasionar os prejuízos imediatos, retardando ou inviabilizando o atendimento e, em longo prazo, poderá causar até mesmo a descontinuidade das atividades, levando à inoperância do serviço. Esta aquisição visa suprir as viaturas que compõem o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel e interhospitalar do CBMERJ sob responsabilidade do GSE, garantindo a manutenção do serviço prestado à população do Rio de Janeiro, pelo período de 01 (hum) ano.

#### 1.3 Instrumentos de planejamento:

Foi verificado que objeto do Termo de Referência está inserido no Plano de Contratações Anual (PCA), de acordo com a Fundamentação legal: Decreto Estadual nº 48.760/23 e Decreto Estadual nº 48.816/23. O número do DFD gerado após a aprovação no sistema PCA/RJ é: **DFD 166100/2026/00008**. O relatório PCA 2026 encontra-se acostado ao p.p. indexado por 129011631.

O PCA é o documento que consolida a previsão de demanda de equipamentos, serviços e obras dos diversos setores ou unidades internas do órgão ou entidade. O código e ID-SIGA de todos os itens requisitados estão inseridos no PCA (*artigo 18, §1º, II da Lei 14.133/21 e artigo 7º, III do Decreto Estadual nº 48.816/23; Nota DGAF/CREQ nº 002/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 088, de 21/05/2020*).

#### 1.4 Disponibilidade Orçamentária e Financeira:

**Os recursos necessários à realização da aquisição emergencial dos objetos correrão à conta do FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:, para o corrente exercício de 2026:**

<b>Unidade Orçamentária (UO):</b> 166100 - 166100
<b>Programa de Trabalho (PT):</b> 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ
<b>Fonte de Recursos (FR):</b> 1.753.232 - Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições - Diretamente Arrecadadas.
<b>Natureza da Despesa (ND):</b> 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

### 1.5 Classificação dos bens da contratação:

Trata-se da aquisição de insumo médico para as viaturas de APH do GSE - CBMERJ, considerados BENS COMUNS por apresentarem padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade na forma que define o artigo 6º, XIII Lei Federal nº 14.133/21.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 2.1 Definição do objeto (*inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023*):

Para fins de padronização e adequada identificação dos itens a serem adquiridos, esta contratação está fundamentada no Catálogo de Materiais e serviços do SIGA-RJ (Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro). As especificações bem como o respectivo código CATMAT e ID SIGA-RJ encontram-se descritas a seguir:

ID SIGA	Descrição do item	Código do Item	CATMAT	Unidade
72016	ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXAÇÃO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNÇÃO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: <b>ADULTO</b> , <b>COMPATIVEL: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR ZOLL EAD PLUS E PRÓ</b>	6515.337.0002	453771	PAR
<b>COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.</b>				
<b>Pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.</b>				

Considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) de **eletrodos de Desfibrilador Externo Automático Adulto nos anos de 2022, 2023 e 2024** apresentados na tabela abaixo destes itens no Almoxarifado e Socorro de Emergência, verificamos a necessidade de compra destes itens para o bom andamento do serviço das viaturas do CBMERJ. Em 2025 houve um aumento considerável do consumo desse item, conforme citado no documento 116682450 do Almoxarifado de Socorro de Emergência, sendo necessário aquisição através do cálculo baseado no último ano para não acontecer desabastecimento em nosso estoque.

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM	CMM
		2022	2023	2024	Médio	2025
1	ELETRODO DEA ZOLL PLUS/PRO ADULTO	16	18	25	20	40

### 2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades:

O Consumo Médio Mensal (CMM) de **eletrodos de Desfibrilador Externo Automático Adulto nos anos de 2022, 2023 e 2024** apresentados na tabela abaixo enviados através de relatórios do Almoxarifado de Socorro de Emergência acrescido do quantitativo do ano corrente (2025). Neste ano houve um aumento considerável do consumo desse item, conforme citado no documento 116682450 do Almoxarifado de Socorro de Emergência, sendo necessário aquisição através do cálculo baseado no último ano para não acontecer desabastecimento em nosso estoque.

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM Médio	CMM 2025	CMM x 12	QUANTIDADE CMM x 12 + 20%
		2022	2023	2024				

1	ELETRODO DEA ZOLL PLUS/PRO ADULTO	16	18	25	20	40	480	576
---	-----------------------------------	----	----	----	----	----	-----	-----

Os **eletrodos adulto para DEA PLUS & PRO** devem possuir registro na ANVISA e/ou INMETRO e deverão apresentar, no mínimo, as características abaixo:

MATERIAL (Especificação Técnica)	Unidade	Quantidade
Eletrodo adulto para estimulação/desfibrilação, descartável, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo, elemento condutivo em estanho. Embalado em lâmina multicamada, garantindo integridade e esterilidade até o momento do uso, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Deve possuir sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP. A embalagem e o próprio eletrodo devem conter indicação do correto posicionamento no tórax do paciente. Validade de no mínimo 24 meses. Para uso em desfibrilador externo automático, marca ZOLL, modelo AED PLUS e modelo AED PRO. Embalagem individual com instruções em português, contendo dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente. O fornecedor deverá garantir que o produto seja totalmente compatível com os desfibriladores externos automáticos (DEA) ZOLL AED PLUS e ZOLL AED PRO, devendo apresentar comprovação de compatibilidade técnica, quando não se tratar de acessório original.	PAR	576

### 2.3 Definição da natureza:

#### 2.3.1 Condições gerais:

Trata-se da aquisição de insumos considerados BENS COMUNS por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade (*artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021*).

#### 2.3.2 Forma de Execução - Condição de entrega do bem (*inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023*):

A entrega do objeto deverá ser realizada em duas (2) ETAPAS da seguinte forma:

- 200 unidades deverão ser entregues na 1ª etapa (em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho);
- 376 unidades deverão ser entregues na 2ª etapa (em até 90 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho).

### CRONOGRAMA DE ENTREGA

	1ª etapa (10 dias úteis)	2ª etapa (90 dias úteis)
GSE	200 ELETRODOS	376 ELETRODOS

A Licitante vencedora garantirá a qualidade do produto proposto (quantidade de acordo com a solicitada na Nota de Empenho, atendendo a todos os requisitos previstos na especificação), obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.

Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições e as embalagens não danificadas e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte. Na embalagem devem constar instruções em português, bem como dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente. A validade, o lote do produto, bem como o registro na ANVISA devem estar nitidamente visíveis na embalagem dos insumos.

Produtos importados devem estar devidamente registrados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de importação.

O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.

A entrega deverá ser realizada pela empresa, no **Almoxarifado de Socorro de Emergência**, situado à **Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160**, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h, em data e horário agendados previamente com a chefia deste setor, pelo telefone (021) 98596-9010.

### 2.4 Ciclo de vida do objeto:

Os insumos utilizados no presente processo apresentam ciclo de vida específico conforme sua natureza de uso único. De modo geral, o ciclo de vida desses materiais compreende as seguintes etapas: fabricação, armazenamento, distribuição, utilização e descarte. Os insumos descartáveis possuem ciclo de vida curto, sendo descartados imediatamente após o uso, respeitando as normas de biossegurança.

O descarte adequado desses produtos é fundamental, vez que muitos não são recicláveis e podem conter resíduos biológicos ou químicos. A gestão correta dos resíduos é essencial para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo segregação adequada, uso de recipientes apropriados e destinação conforme a legislação sanitária e ambiental vigente. Assim, o

planejamento da aquisição e do uso racional dos insumos deve considerar não apenas sua eficiência clínica, mas também os impactos ambientais e os requisitos legais relacionados ao seu ciclo de vida.

2.5 Estimativa do valor da contratação (alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21; Inciso VIII do art. 17 do Decreto 48.816/23):

Em que pese a existência de pesquisa de preços preliminar, realizada na etapa de elaboração do ETP; após a PESQUISA DE PREÇOS, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.158.732,29** (Um milhão cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos, conforme definido em Relatório analítico de pesquisa de preços - RAPP 122832680.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A entrega do objeto dar-se-á em duas etapas sendo a primeira em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e a segunda em até 90 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho tal qual definido em item 2.5.2 deste TR.

3.1 Duração do contrato (inciso IV, ‘b’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

O prazo de validade do contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cabe observar que, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou documento equivalente, já que trata-se de fornecimento de entrega imediata e integral.

3.2 Reajuste de preços (artigo 55, III da Lei 14.133/21):

3.2.1 Repactuação:

Não se aplica o reajustamento por repactuação ao p.p. por não tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

3.2.2 Reajuste em sentiro estrito:

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para o objeto em tela, o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE) a contar da data da apresentação da proposta pela contratada (art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21).

3.3 Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023):

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

SÚMULA Nº 247 - TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

“Art 40 - O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V. atendimento aos princípios: b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

O objeto da contratação consiste em apenas 1(um) item, não sendo portanto viável o parcelamento. Além disso, este processo pretende adquirir **eletrodos adultos para DEA PLUS & PRO** necessários para uso imediato pelo setor requisitante, tendo em vista que não há contrato vigente para fornecimento destes insumos. Para melhor armazenamento e controle dos eletrodos, a entrega será processada em duas etapas conforme cronograma previsto no item 2.3.2 deste TR.

3.4 Garantia (artigo 96 da Lei 14.133/21 e inciso V, ‘a’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

Conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Esta poderá exigir garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, em 4 modalidades: Caução em dinheiro, Caução em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, Fiança bancária.

Também há previsão nesta Lei a garantia de proposta, que pode ser exigida como requisito de pré-habilitação e não pode ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do mesmo:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.

O objeto deste estudo, insumos médico-hospitalares, largamente comercializado por diversas empresas e, portanto, **não será exigida garantia contratual ou garantia de proposta**, por ser uma aquisição simples, de itens de baixa complexidade sem grandes riscos para a instituição, sendo bens de consumo com entrega integral e imediata.

### 3.5 Critérios e práticas de sustentabilidade:

Considerando o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é imprescindível a adoção de critérios de sustentabilidade sempre que possível.

Com base na fundamentação legal estabelecida no artigo 11 da Lei nº 14.133/21, bem como no Acórdão TCU nº 1.305/2013 — que reforça a importância da preservação e do equilíbrio ambiental —, a empresa contratada deverá apresentar documentação complementar que comprove o atendimento aos critérios de compras públicas sustentáveis. Além disso, o fornecedor deverá observar as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), especialmente no que dispõe os artigos 5º e 6º, no que couber, em relação aos critérios de Sustentabilidade Ambiental aplicáveis ao objeto contratado.

Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Observar, sempre que possível e no que couber, as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Quanto às práticas de sustentabilidade, destacamos a necessidade de exigir alguns critérios de acordo com o Decreto nº 43.629 de 05 de junho de 2012. A especificação do objeto a ser contratado deve considerar critérios de sustentabilidade ambiental que não violem o princípio da competitividade, desde que a sua descrição seja devidamente motivada e observe o princípio da razoabilidade, entre estes:

"Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Único - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada."

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades:

- a) Uso de recursos naturais de forma racional;
- b) Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- c) Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- d) Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- e) Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- f) Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

Considerando todo o ciclo de vida dos objetos em estudo, é de suma importância que sejam fornecidos objetos com baixo impacto ambiental, seguindo a normatização vigente acerca de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008).

É imprescindível que o fornecedor apresente um plano de coleta e descarte dos itens após término do ciclo de vida, obedecendo os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

### 3.6 Possibilidade de subcontratação (inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

**Não será admitida a subcontratação**, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato em conformidade com o disposto com o artigo 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

### 3.7 Possibilidade de participação de Consórcio (inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no cerame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

"É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares."

Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio. **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

### 3.8 Possibilidade de participação de cooperativas (inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual e periódico de aquisição de insumos, não será permitida a participação de cooperativas (artigo 16, inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

### 3.9 Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

A definição da possibilidade de licitação exclusiva e cota reservada para micro e pequenas empresas (MPEs) em um determinado processo licitatório é um passo crucial para garantir a competitividade e a inclusão social no âmbito das contratações públicas.

Com base no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto da contratação exclusivamente para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Essa medida visa incentivar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentando a participação de pequenos negócios nas contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Para definir a viabilidade desses critérios, é necessária análise minuciosa do objeto da licitação, considerando os seguintes aspectos:

- **Natureza do objeto:** Bens, serviços ou obras.
- **Valor estimado:** Verificar se se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação.
- **Complexidade técnica:** Avaliar se a execução exige conhecimentos e recursos específicos.
- **Divisibilidade do objeto.**
- **Interesse do mercado:** Verificar a existência de MPEs com capacidade técnica para atender à demanda.

A Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, estabelecem os requisitos e limites para a aplicação das licitações exclusivas e cotas reservadas. A contratação poderá ser exclusivamente reservada à participação de micro e pequenas empresas - ME/EPP, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a Administração Pública deverá realizar um processo licitatório exclusivo para ME/EPP quando o valor da contratação não ultrapassar esse teto legal. Em caso de empate, as ME/EPPs terão preferência na contratação: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

O valor do objeto em R\$ 1.449.954,33 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no mapa de apuração(121562131) não se enquadra dentro do valor limite pela legislação e, portanto, não permitirá tratamento de exclusividade para as ME/EPPs.

Nos termos da LC nº 123/2006 em seu artigo 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - **deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)"

Em que pese a possibilidade permitida pela lei que a Administração Pública dispense a reserva de cota quando a divisão do objeto for inviável ou prejudicar o interesse público, para o caso concreto a Administração decide reservar 5% do item para contratação por ME/EPP sem que haja prejuízo ao sistema e de forma a fomentar e estimular a economia local e o mercado de micro e pequenas empresas.

Na impossibilidade da reserva de cotas em virtude de uma limitação operacional do sistema de condução do processo (SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições) o que impediria o cumprimento do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 42.063/2009; esta Administração aceita dispor desta cota reservada. Entretanto, s.m.j. resta consignado o "animus" do Gestor público em proceder em acordo estrito dentro da legalidade para a sustentabilidade e fortalecimento da economia.

### 3.10 Incidência do Programa de Integridade:

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade às empresas que venham participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao presente processo. Assim sendo, não será exigido o programa de integridade, no entanto, este poderá ser adotado como critério de desempate.

## **4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### 4.1 Qualificação Técnica:

- A empresa deverá apresentar Laudo Técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas da ANVISA e atender as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), salvo casos onde o registro não seja obrigatório em consonância com legislação vigente;

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do certame emitida pela ANVISA;

- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacitação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública.

Cumprir mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária nacional, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, como estabelece artigo 8º da Lei 9.782 de 1999, que criou a ANVISA:

"Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem" (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é "a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários".

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, vez que tem por objetivo evitar que licitantes ausentes das obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos possíveis de causar prejuízos à saúde.

A documentação exigida na qualificação técnica da empresa contratada observa a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com o Enunciado nº 39 da PGE-RJ e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

- Para fins de comprovação de qualificação técnica é solicitada a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo e respeitando os limites legais do artigo 62, II e artigo 67 II §1º e 2º da Lei 14.133/2021.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal; O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 4.2 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 Lei 14.133/21):

A) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

B) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

C) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

C.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

C.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

C.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

D) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

E) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

\* O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 4.3 Habilitação Jurídica:

A) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

D) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

F) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

#### 4.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição dos cadastros de contribuintes estadual

e municipal.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério da Administração Pública;

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 4.5 Amostras:

Serão exigidos da empresa melhor colocada no certame a apresentação de **amostra física e catálogo do produto ofertado** para avaliação do atendimento às exigências contidas na especificação do material.

A amostra do produto e catálogo deverão ser enviados ao Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF), sito à Praça da República, nº 45 - Centro - RJ ou para o endereço eletrônico [dgaf.creq@gmail.com](mailto:dgaf.creq@gmail.com) no prazo estabelecido em Termo de Referência no prazo estabelecido em edital, para análise técnica do material pelo militar oficialmente designado.

As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome da empresa responsável pelo envio, bem como o nº do lote e/ou item, validade e a marca ofertada.

A apresentação da amostra do produto tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item.

A amostra será analisada pelo Órgão Técnico, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado. Poderá ainda, ser colocada em uso durante o período da avaliação, de modo a estabelecer se ela atende aos requisitos mínimos aceitáveis para as operações do CBMERJ, conforme solicitado neste termo de Referência, e comprovação da efetividade da ficha técnica do item.

A amostra aprovada não poderá ser incorporada ao quantitativo a ser fornecido pela vencedora do certame e será devolvida para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

A proposta do licitante será desclassificada caso sua amostra seja reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da mesma. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 90 (noventa) dias após notificação, presumir-se-á seu desinteresse em relação à mesma, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do Órgão requisitante.

A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras;

A análise das amostras será feita durante a fase de julgamento das propostas.

As amostras aprovadas e recusadas permanecerão em poder do Orgão até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**Justificativa para exigência do catálogo:** A avaliação/validação é importante considerando que os itens são utilizados para o **atendimento pré hospitalar de socorro de emergência**. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção da vida do paciente. **O produto deverá ser compatível e funcionar perfeitamente nos desfibriladores automáticos existentes nas ambulâncias.**

**Justificativa da necessidade de avaliação de amostras:** A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para realização de procedimentos colocam em risco a segurança dos pacientes. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas. A validação de um item se traduz na realização de uma série de experimentos, com a finalidade de documentar o seu desempenho em relação a alguns parâmetros. A análise de desempenho obtida em uma validação permite dimensionar os erros presentes para determinar, com segurança, se estes afetam ou não os resultados. Em última análise, permite concluir se um método, sistema, equipamento, processo ou produto funciona de forma esperada e proporciona o resultado adequado.

**Critério de validação das amostras:** Na avaliação da amostra será verificado se o produto corresponde à exigência do TR e atende as expectativas de funcionamento e utilização.

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS</b>
--

Eletrodo adulto para estimulação/desfibrilação, descartável, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo, elemento condutivo em estanho.  
Embalado em lâmina multicamada, garantindo integridade e esterilidade até o momento do uso, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.  
Deve possuir sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.

A embalagem e o próprio eletrodo devem conter indicação do correto posicionamento no tórax do paciente.  
Validade de no mínimo 24 meses.

Para uso em desfibrilador externo automático, marca ZOLL, modelo AED PLUS e modelo AED PRO.

Embalagem individual com instruções em português, contendo dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.

Produto totalmente compatível com os desfibriladores externos automáticos (DEA) ZOLL AED PLUS e ZOLL AED PRO, devendo apresentar comprovação de compatibilidade técnica, quando não se tratar de acessório original.

1. Quando da entrega, as amostras deverão estar em perfeitas condições e com embalagens íntegras;
2. As amostras devem atender a todos os requisitos previstos na especificação.
3. Na embalagem devem constar instruções em português, bem como dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.
4. No momento da entrega, a amostra deve possuir, no mínimo, um mês de validade.
5. A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material.
6. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), sob orientação e supervisão do Comando da referida Unidade.
7. **Critérios de julgamento das amostras:** Os critérios para avaliação do produto serão definidos pela equipe técnica do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), que irá emitir laudo aprovando ou não o produto.
8. As amostras a serem submetidas a validação/avaliação serão considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade caso não haja interesse dos licitantes em sua retirada após 90 dias e poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado ou formalmente descartados.

## 5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

*(inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)*

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, a servidores da SEDEC/ CBMERJ nomeados por autoridade competente que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023 ou outro que venha a substituí-lo, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a SEDEC/ CBMERJ ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e a decisão final.

### 5.1. Instrumentos necessários:

#### 5.1.1 Termo de ciência de designação (art. 10, do Decreto 48.817/2023):

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>TERMO DE CIENCIA</b>
Gestor	<b>ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA</b>	SEI-270007/062861/2025
Gestor Suplente	MARCUS <b>MERCÊS DANTAS</b>	SEI-270007/062861/2025
Fiscal	<b>AGLAI AVELINO LOPES</b>	SEI-270007/062861/2025
Fiscal	<b>JORGE HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES</b>	SEI-270007/062861/2025
Fiscal Suplente	<b>FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO</b>	SEI-270007/062861/2025

#### 5.1.2 Mapa de Riscos:

Documento presente no processo sob o indexador 121278354.

### 5.2. Agentes que participarão da gestão e fiscalização do Contrato:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>POSTO</b>	<b>RG</b>	<b>ID FUNCIONAL</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>EMAIL</b>	<b>TERMO DE CIENCIA</b>
GESTOR	<b>ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA</b>	CAP	42126	004340334	(21) 99399-1532	elianeaugustamanu@gmail.com	SEI-270007/062861/2025
GESTOR SUPLENTE	MARCUS <b>MERCÊS DANTAS</b>	1º TEN	24088	004346211	(21) 96416-7608	marcusmdantas@gmail.com	SEI-270007/062861/2025
FISCAL	<b>AGLAI AVELINO LOPES</b>	SUBTEN	26765	004142428	(21) 9643-89364	aglai_enf@yahoo.com.br	SEI-270007/062861/2025
FISCAL	<b>JORGE HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES</b>	2º SGT	42758	004340706	(21) 98212-4121	henriqueaymara@gmail.com	SEI-270007/062861/2025
FISCAL SUPLENTE	<b>FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO</b>	2º SGT	43129	004341087	(21) 98122-0446	fabiofernasc@gmail.com	SEI-270007/062861/2025

### 5.3. Rotinas de Fiscalização:

#### 5.3.1 Recebimento provisório, definitivo do objeto, montagem e instalação (alínea "c" do inciso IV do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- Os insumos deverão ser entregues com prazo não superior aquele definido no cronograma de entrega presente no item 2.3.2 deste TR e em acordo pleno com as especificações definidas;
- Todo o custo com transporte e deslocamento dos materiais ficará a cargo da contratada;
- O material deverá ser entregue mediante agendamento prévio conforme descrito no item 5.5;
- A nota fiscal deverá ser entregue no Almoxarifado, no momento da entrega do material, quando deverá ser fornecida ao militar que receber os itens acondicionados em embalagens lacradas, contendo o número de volumes e/ou caixas, a especificação do material com marca comercial, quantidade e validade;
- Os insumos requisitados deverão ter no mínimo 75% da validade total do produto quando tal informação estiver descrita na embalagem do mesmo, ou validade mínima de 01 (um) ano da data de entrega;
- Forma de acondicionamento: embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

- O(s) bem(ns) poderão ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo almoxarifado do CBMERJ, após o parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do bem/produto, nos termos do art. 140, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;
- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;
- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado do CBMERJ após análise qualitativa e quantitativa nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;
- O aceite/aprovação dos produtos pelo Almoxarifado não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a Administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores à amostra aprovada pelo Órgão Técnico, cabendo aos gestores do contrato analisar a solicitação e deliberar sobre a mesma;
- O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. Obrigações das partes (Artigo 17, V, alínea "e" do Decreto 48.816/2023):

5.4.1 Obrigações do Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados como FISCAL DE CONTRATO, de acordo com as condições estabelecidas neste TR.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- Receber provisoriamente o material, conforme item 5.3, disponibilizando data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo de QUINZE DIAS ÚTEIS, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e Recebimento Definitivos;
- Após a aprovação do recebimento definitivo do objeto, a fiscalização deste órgão contratante deverá atestar a nota fiscal para que possa dar andamento ao processo de pagamento da Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado a este fim;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo, forma e condições estabelecidos e dentro do prazo previsto;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- PENALIDADES: Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

5.4.2 Obrigações da Contratada:

A aquisição do material dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Grupamento de Socorro de Emergência (GSE) do CBMERJ. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas, no prazo indicado e local determinado no item 5.5.
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137,II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. **Prazo de Garantia mínima: 12 Meses;**
- Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do contratado, sem qualquer custo para CONTRATANTE;
- Manter a regularidade junto ao SICAF - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei 14.133/2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, d, da Lei 14.133/2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando

medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

#### 5.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

O protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado será preferencialmente via e-mail da comissão de fiscalização descritos no item 5.2 deste TR.

O material deverá ser entregue, mediante **agendamento prévio** no seguinte endereço: **Almoxarifado de Socorro de Emergência**.

Para fins de entrega dos materiais adquiridos a CONTRATADA deve entrar em contato com a chefia deste setor. A entrega ocorre, preferencialmente, no período compreendido entre 8:00 e 16:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, da cidade/estado do Rio de Janeiro e do município de Niterói.

**ENDEREÇO DE ENTREGA: Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20941-160.**

**FORMA DE CONTATO: (021) 98596-9010**

#### 5.6 Pagamento (inciso IV, 7º art. 17 Decreto nº 48.816/2023):

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, conforme quantidade fornecida, após o recebimento definitivo do material, devidamente atestado.

O pagamento será efetuado de forma única e integral, conforme quantitativo previsto na nota de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela Administração e consequente entrega e conferência dos itens.

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

Multa compensatória por inadimplemento contratual: no caso de inexecução total ou parcial do objeto, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Devem ser definidas condições a serem observadas pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato quanto a viabilidade e instrução do procedimento de faturamento, em relação a faturas e documentações de comprovação da habilitação do fornecedor ao longo da execução contratual.

#### 5.7 Boas Práticas:

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Uso de recursos naturais de forma racional;
- b) Aplicação de métodos que visam a manutenção da biodiversidade;
- c) Adoção de sistemas de reciclagem de resíduos sólidos;
- d) Utilização de produtos que provocam o mínimo possível de impacto ambiental;
- e) Treinamento de funcionários para que conheçam o sistema de sustentabilidade da empresa, sua importância e formas de colaboração;
- f) Criação de programas de pós-consumo para retirar do meio ambiente os produtos, ou partes deles, que possam contaminar o solo, rios, etc.

Todos os processos, atividades e serviços deverão ser realizados com base na preservação do meio ambiente, respeitando a saúde e segurança dos colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade e partes interessadas.

Considerando todo o ciclo de vida dos objetos em estudo, é de suma importância que sejam fornecidos objetos com baixo impacto ambiental, seguindo a normatização vigente acerca de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008).

É imprescindível que o fornecedor apresente um plano de coleta e descarte dos itens após término do ciclo de vida, obedecendo os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

## **6. CRITÉRIOS DE PROPOSTAS**

*(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023 e Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023)*

#### 6.1 Forma e critério de seleção do fornecedor:

A licitação será realizada pela modalidade do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar da aquisição de bem comum, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 28, inciso I. Por meio de pregão eletrônico visamos garantir a eficiência e a obtenção de preços competitivos em benefício da Administração pública, podendo alcançar uma base mais ampla de fornecedores potenciais com uma competição ampla e justa.

O critério de julgamento das propostas dos licitantes será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** em modo de disputa **ABERTO**. O critério de menor preço assegura a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, promovendo aquisição que atenda aos requisitos técnicos exigidos pelo CBMERJ pelo menor custo possível; o que configura o melhor custo-benefício. O modo de disputa aberto favorece a transparência e a competitividade, possibilitando que os fornecedores apresentem lances sucessivos, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e com as especificações exigidas e guardando relação de pertinência com os valores a serem estabelecidos por meio da pesquisa de preços. Serão desclassificadas as propostas com valores comprovadamente inexequíveis ou acima do valor estimado para a contratação, garantindo a economicidade e a viabilidade da aquisição.

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe técnica de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

Nos termos do Art. 57 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido a título de sugestão o valor de **1%** do valor estimado total como intervalo mínimo de diferença entre os lances.

#### 6.2 Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão obedecidos os critérios de desempate estabelecidos no art.60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua respectiva ordem, assim como descrito no art. 17,inciso VII, alínea d do Decreto Estadual RJ nº 48.816/2023:

- Assistência técnica especializada mais próxima ao endereço de entrega do objeto, tendo em vista que a proximidade irá contribuir para a qualidade do serviço e para melhor utilização dos recursos públicos;

- Na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. (alínea “d” do inciso VII do art. 17 do Decreto 48.816/23):

- "I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
  - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
  - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
  - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
  - II - empresas brasileiras.
  - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)."

- Caso o empate persista, poderá ser realizado um sorteio.

#### 6.3 Critérios de desclassificação de propostas (Artigo 59 da lei 14.133/2021):

Serão desclassificadas as propostas que:

- "I - contiverem vícios insanáveis.
  - II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
  - III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
  - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
  - V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- § 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada."

#### 6.4 Validade das propostas:

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

#### 6.5 Licitação de grande vulto:

De acordo com o valor mediano estimado estabelecido no ETP do p.p. (129090783) a pretensa contratação **NÃO** se enquadra em licitação de grande vulto nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 e [Decreto nº 12.807, de 2025](#).

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 7.1 Infrações e sanções administrativas:

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste processo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para o Contratante;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159).

## 8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 8.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Elaborado por:

Nome do Integrante	Posto	Área / Setor	Matrícula	ID Funcional	Telefone	E-mail
<b>MARIA CHRISTINA FERREIRA DE SÁ</b>	Ten CelBM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	28365	002586014	21999737683	chrisnapista@gmail.com
<b>LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>	Ten Cel BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	32410	003056247	21983881312	leoprocto@gmail.com
<b>RAFAEL RAMALHO DE ABREU E SOUZA</b>	Maj BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	41402	004339911	21997618789	rafaramalho@gmail.com
<b>MARIANA BAHIA LOBO SANT'ANNA</b>	Cap BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	45522	004366657	21981669818	marianablobo@hotmail.com
<b>BIANCA CRISTINA COELHO DE SOUZA MARINHO</b>	Subtenente BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	42342	004340683	21995414523	bia_coelho_2006@yahoo.com.br
<b>VALERIA DO CARMO NATIVIDADE</b>	1º SGT	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	30736	002639327	21991790108	valerianatividade@hotmail.com

Aprovo o presente Termo de Referência:

**CESAR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

Ten Cel BM QOC/97

RG: 0019.017 Id Funcional: 0006118569

**COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**



**GSE** GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA  
Desde 1986. Pioneiros do APH Nacional!

Pça. São Salvador 4 - Catete - 22231-115 - Rio de Janeiro - RJ

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro  
Grupamento de Socorro de Emergência

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & DEA PRO

## 1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), regulamentada pelo artigo 18 da Lei 14.133/21 e artigo 7º do Decreto Estadual 48.816/23, constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviço e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica/financeira, o tratamento de seu impacto ambiental e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou a contratação de serviços for considerada viável.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser avaliados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, se há condições de atendê-la, determinar se os riscos são gerenciáveis e se os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

O presente ETP tem por objetivo apontar os fundamentos da contratação proposta e sua viabilidade para aquisição de **eletrodo adulto para DEA plus & DEA pro**, com a finalidade de atender às viaturas do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel e transporte inter-hospitalar do CBMERJ conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

O presente ETP foi elaborado com fundamento na LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, no DECRETO ESTADUAL RJ Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 e demais atos normativos aplicáveis aos Processos Licitatórios realizados no Estado do Rio de Janeiro.

Documento elaborado de acordo com modelo proposto pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – REDELOG por meio do GUIA DE PREENCHIMENTO DE ETP, disponível no endereço eletrônico: <https://redelog.rj.gov.br/redelog/fase-preparatoria/>, consultado em 06/04/2026.

### INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do Processo: SEI-270006/036516/2025

Objeto: Aquisição de eletrodo adulto para dea plus & dea pro

Categoria: Aquisição de bem comum

Requisitante: Grupamento de Socorro de Emergência (GSE)

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*(1, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)*

O presente documento tem como objetivos avaliar a necessidade de aquisição de **eletrodo adulto para DEA plus & DEA pro** e os requisitos técnicos necessários para atendimento dessa necessidade de acordo com o Documento de Oficialização de Demanda (118532410); demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas; avaliar as condições que o mercado oferece e, por fim, apresentar todas as informações necessárias para subsidiar o processo decisório para a contratação.

O Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), dentre outras atribuições, é o responsável técnico pelo serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) móvel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) que é operacionalizado pelos Grupamentos de Bombeiro Militar (GBM) e Destacamentos de Bombeiro Militar (DBM). Cabe a esta Diretoria a aquisição dos suprimentos para atender à demanda das viaturas, que são em torno de 98 Auto Socorro de Emergência (ASE), 03 aeronaves, 07 Auto Motocicletas, 02 lanchas, 02 Centros de Recuperação de Afogados (CRA), além de 03 ARs (Auto Rápido).

A aquisição dos insumos deste ETP apresenta-se contemplada no planejamento estratégico do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE). A manutenção do serviço de APH de forma eficiente e organizada depende sobremaneira da disponibilidade regular de insumos e materiais específicos, indispensáveis à execução de quaisquer procedimentos que se tornem necessários. A ausência ou insuficiência desses insumos compromete a assistência à população, podendo culminar com a interrupção do serviço. Tal situação impactaria gravemente a proteção à população do estado denotando claro descumprimento da missão institucional do CBMERJ.

Dessa forma, a aquisição e a gestão adequada dos insumos mostram-se medidas imprescindíveis para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços prestados.

O DEA é um equipamento portátil utilizado pelo APH para reverter paradas cardiorrespiratórias através da detecção automática de ritmos chocáveis (fibrilação ventricular e taquicardia ventricular) e aplicação de pulso de desfibrilação bifásico. Este aparelho também é capaz de diagnosticar as arritmias cardíacas além de tratá-las através da desfibrilação, uma aplicação de corrente elétrica que contém a arritmia, fazendo com que o coração retome o ciclo cardíaco normal. O DEA efetua a leitura automática do ritmo cardíaco através de pás adesivas no tórax, ou seja, através dos eletrodos objetos deste estudo, também denominados "pás de DEA".

Assim, de forma a garantir o contínuo abastecimento, é necessária a abertura de processo para licitação, em quantitativo previsto que supra a necessidade de 12 meses do GSE de acordo com a Grade padronizada de Materiais e Medicamentos vigente. A ausência destes insumos poderá ocasionar os prejuízos imediatos, retardando ou inviabilizando o atendimento e, em longo prazo, poderá causar até mesmo a descontinuidade das atividades, levando à inoperância do serviço.

#### 2.1 Problemas a serem resolvidos:

Neste Estudo Técnico Preliminar está contemplada a aquisição de **eletrodo adulto para DEA plus & DEA pro** para o ressurgimento do Almoarifado de Socorro de Emergência, em vista de não haver nenhum contrato vigente para o item. A aquisição visa suprir as viaturas que compõem o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel e inter hospitalar do CBMERJ sob responsabilidade do GSE, garantindo a manutenção do serviço prestado à população do Rio de Janeiro pelo período de 01 (hum) ano, evitando assim prejuízos à assistência e a descontinuidade do serviço prestado.

#### 2.2 Resultados pretendidos:

A aquisição destes insumos visa suprir as viaturas que compõem o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar móvel e interhospitalar do CBMERJ sob responsabilidade do GSE, garantindo a manutenção do serviço prestado à população do Rio de Janeiro pelo período de 01 (hum) ano.

Com a presente contratação, pretende-se alcançar maior racionalização dos recursos como resultado do ordenamento e planejamento dos processos de compra. Espera-se, ainda, a otimização do uso da força de trabalho e dos materiais, na medida em que o fornecimento regular e contínuo dos insumos reduz interrupções no fluxo assistencial e fomenta a eficiência e qualidade das atividades operacionais, culminando para o atingimento do princípio basilar da Administração que é a Supremacia do Interesse Público.

#### 2.3 Contratações Anteriores (II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

Apesar dos **eletrodos adulto para DEA plus & DEA pro**, objeto da aquisição, fazerem parte da grade padronizada do GSE, **não há nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços que atenda o fornecimento desses bens**. A última aquisição ocorreu por meio do processo SEI-270120/001990/2022 da FUNESBOM.

#### 2.4 Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA (III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

A aquisição destes insumos está embasada no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Documento de Formalização de Demanda.

Número gerado após a aprovação no sistema **PCA/RJ:DFD 166100/2026/00008**.

Relatório PCA 2026 acostado ao processo indexado por 129011631.

### **3. SETOR DEMANDANTE**

O GSE é o órgão demandante encarregado pelo suprimento das viaturas do APH. Este Grupamento verificara a necessidade desta aquisição através do auxílio da equipe de Planejamento de Contratação.

#### 3.1 Responsável pela demanda:

Nome: **Cesar Augusto Santos Junior** - Ten Cel BM QOC/97

Matrícula: RG: 19.017

ID: 611856-9

Telefone: (21) 2334-4024 / (21) 98596-9010

E-mail: [comandodgse@gmail.com](mailto:comandodgse@gmail.com) e [gse1@cbmerj.rj.gov.br](mailto:gse1@cbmerj.rj.gov.br)

#### 3.2 Composição da Equipe de Planejamento:

Nome do Integrante	Posto	Área / Setor	Matrícula	ID Funcional	Telefone	E-mail
--------------------	-------	--------------	-----------	--------------	----------	--------

<b>MARIA CHRISTINA FERREIRA DE SÁ</b>	Ten Cel BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	28365	002586014	21999737683	chrisnapista@gmail.com
<b>LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA RODRIGUES</b>	Ten Cel BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	32410	003056247	21983881312	leoprocto@gmail.com
<b>RAFAEL RAMALHO DE ABREU E SOUZA</b>	Maj BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	41402	004339911	21997618789	rafaramalho@gmail.com
<b>MARIANA BAHIA LOBO SANT'ANNA</b>	Cap bm	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	45522	004366657	21981669818	marianablobo@hotmail.com
<b>BIANCA CRISTINA COELHO DE SOUZA MARINHO</b>	Subtenente BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	42342	004340683	21995414523	bia_coelho_2006@yahoo.com.br
<b>VALERIA DO CARMO NATIVIDADE</b>	1º Sgt	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	30736	002639327	21991790108	valerianatividade@hotmail.com

(Fundamentação legal: artigo 6º, V do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, artigo 48.650/2023).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Da Análise do Cenário Externo:

A aquisição de insumos por meio de licitação pode ser impactada por diversos fatores, quer sejam externos e internos. Para melhor entendimento destes impactos elaborou-se uma matriz SWOT para análise de riscos:

FATORES INTERNOS	FORÇAS (STRENGTHS)	FRAQUEZAS (WEAKNESSES)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estrutura organizacional robusta e articulada;</li> <li>- Presença de corpo técnico capacitado e especializado em licitação e definição de especificações de materiais;</li> <li>- Experiência prévia do CBMERJ em logística de insumos.</li> <li>- Interesse do Comando da Corporação em realizar a contratação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dependência de fornecedores externos e variações mercadológicas com influência de fatores alfandegários e cambiais;</li> <li>- Atrasos e dificuldades na continuidade do abastecimento;</li> <li>- Risco de descontinuidade da prestação do serviço em caso de total desabastecimento;</li> <li>- Possibilidade de orçamento do FUNESBOM ser insuficiente;</li> <li>- Gestão de estoque desafiadora em face da possibilidade de variação da demanda de consumo do objeto.</li> </ul>
FATORES EXTERNOS	OPORTUNIDADES (OPPORTUNITIES)	AMEAÇAS (THREATS)
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação favorável à aquisição dos materiais;</li> <li>- Início do exercício financeiro;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Crise econômica no Estado;</li> <li>- Possível falta de interesse de participantes no certame;</li> <li>- Possibilidade de contingenciamento de recursos estaduais;</li> <li>- Precarização ou descontinuidade da prestação do serviço de APH à população.</li> </ul>

##### 4.2. Levantamento de Mercado (VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023):

O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado, a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, conforme descrito no artigo 9, I do Decreto Estadual 48.816/2023.

Foi realizado um amplo levantamento para identificar quais produtos existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Constatou-se que os itens objeto do presente estudo, cuja aquisição é rotineira e numerosa pelas unidades de saúde, são produzidos por diversos fabricantes e comercializados por várias empresas distribuidoras.

Foram encontrados processos de contratações semelhantes, realizados por outros órgãos públicos, por meio de consultas ao site de compras públicas do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), de compras públicas do Governo Federal (Compras.gov.br), Banco de Preços e demais sítios eletrônicos.

- SIGA: FSERJ - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. SEI 080002/005920/2024. Pregão Eletrônico - SRP gerador da Ata de Registro de Preços: 0011/2025/294200-05 (item 3, Lote 2) - Validade 31/01/2026;
- Banco de Preços governo do estado de São Paulo | Esp-Secretaria da Segurança Pública | Esp-Depto. Pol.Judiciária SP.inter-de inter 10 - Dispensa de Licitação Nº90010/2025 UASG: 180386
- Banco de Preços PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU Nº Pregão:901772025 UASG:986249 18/08/2025
- Banco de Preços GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Dispensa de Licitação Nº 90096/2025 UASG: 92611901/08/2025
- Banco de Preços MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Leste | 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército | Hospital Geral de Juiz de Fora - Nº Pregão:900102025
- 08.977.914/0001-19 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - Nº Pregão:900242025 UASG:170394 03/04/2025.

#### 4.2.1. Modelo de Contratação:

Principais formas de contratação públicas no mercado atualmente e amplamente consolidadas:

- Concorrência e pregão: O objeto da presente contratação se enquadra neste modelo de contratação pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.
- Concurso: Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.
- Inexigibilidade de Licitação: Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.
- Leilão: Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.
- Diálogo competitivo: Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.
- Dispensa de Licitação: Não se aplica para o objeto deste ETP nos termos da Lei 14.133/21.

Observou-se que para a aquisição do item solicitado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Comumente, é adotado o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição destes insumos.

#### 4.2.2. Análise de Segmento de Mercado:

Em regra a indústria fabricante de materiais de saúde não vende diretamente para o governo, utilizando-se de intermediários, ou seja, distribuidores especializados nesse tipo de transação comercial. Foi observado que para a aquisição de materiais deste Estudo Técnico Preliminar as entidades públicas, realizam a contratação por meio de pregão eletrônico, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas. Desta forma quando analisamos as soluções disponíveis no mercado, podemos concluir que tratam-se de bens comuns produzidos e comercializados por diversas empresas do mercado. Esta pleora de potenciais fornecedores fomenta a competitividade e possibilita o alcance de vantajosidade na contratação.

#### 4.2.3. Descrição da Solução:

Com base nas análises feitas nas aquisições/licitações realizadas por diversos órgãos públicos não foram encontradas Intenções de Registro de preços disponíveis para participação, de forma que concluiu-se como solução mais adequada a inauguração de um processo licitatório próprio do CBMERJ para aquisição destes insumos com a Modalidade de Contratação sendo o **PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA** como preceitua o artigo 29 da Lei Federal nº14.133/21, utilizando o Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e Modo de Disputa **ABERTO**.

#### 4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, necessárias para a sua boa execução.

#### 4.2.5. Parcelamento do Objeto (VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023):

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

SÚMULA Nº 247 - TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

"Art 40 - O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V. atendimento aos princípios: b- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

No caso específico da pretensa aquisição, trata-se de item único, não sendo portanto viável realizar o parcelamento.

4.2.6. Avaliação comparativa - Benchmarking (*VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023*):

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade:

Não há nenhum contrato ou Ata de Registro de Preços que atenda o fornecimento desses bens; sendo a última aquisição ocorrida por meio do processo SEI-270120/001990/2022 da FUNESBOM.

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro:

FSERJ - Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro. SEI 080002/005920/2024. Processo de compra na modalidade de Pregão Eletrônico - procedimento auxiliar de SRP gerador da Ata de Registro de Preços: 0011/2025/294200-05 (item 3, Lote 2) - Validade 31/01/2026;

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades:

- Banco de Preços governo do estado de São Paulo | Esp-Secretaria da Segurança Pública | Esp-Depto. Pol.Judiciária SP.inter-de inter 10 - Dispensa de Licitação Nº90010/2025 UASG: 180386
- Banco de Preços PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU Nº Pregão:901772025 UASG:986249 18/08/2025
- Banco de Preços GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF | Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - Dispensa de Licitação Nº 90096/2025 UASG: 92611901/08/2025
- Banco de Preços MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Leste | 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército | Hospital Geral de Juiz de Fora - Nº Pregão:900102025
- 08.977.914/0001-19 - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - Nº Pregão:900242025 UASG:170394 03/04/2025.

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking:

A conclusão do processo de Benchmarking, a partir de consultas aos principais portais de compras públicas, indicou que a forma mais recorrente e eficiente de contratação adotada pelos órgãos e entidades da administração pública é por meio de pregão sob forma eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços.

Sugere-se que a contratação seja realizada através de **LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, com o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"** em "**MODO DE DISPUTA ABERTO**". O procedimento auxiliar de SRP não encontra aplicação no p.p. em virtude do órgão apresentar demanda de consumo bem definida e necessidade estabelecida e clara para a execução do futuro contrato.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(*inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023*)

Com o objetivo de dimensionar o preço praticado no mercado frente à solução identificada para a aquisição do objeto deste estudo e se verificar a viabilidade de recursos suficientes para a cobertura da despesa, foi realizada a pesquisa do valor unitário de cada item no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA-RJ), no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Banco de Preços. Tomando por base as quantidades necessárias para atendimento à demanda da unidade e os valores pesquisados, considerando a mediana dos preços, estima-se que o custo total para aquisição do objeto é de aproximadamente R\$ 1.449.954,33 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no mapa de apuração (121562131).

## 6. SIGILO DA INFORMAÇÃO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **são públicas e deverão estar disponíveis** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

"Artigo 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos...**" (grifo nosso)

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e o Decreto Estadual nº 48.816/23 garantem o direito de qualquer cidadão de ter acesso às informações públicas, promovendo a transparência e a participação social na gestão pública e, portanto, neste estudo não estão previstas exceções ao direito ao acesso à informação.

## 7. INSTITUCIONAL E LEGAL

Para que seja possível contemplar a presente contratação, em respeito ao disposto na Lei nº 14.133/21, artigo 28, inciso I e considerando a natureza do objeto supracitado e as características do mercado, sugere-se que a contratação seja realizada através de **Licitação**, na modalidade **Pregão em sua forma eletrônica**, pelo critério de avaliação das propostas de **menor Preço por item**, modo de disputa **aberto** (Artigo 6º XLI, Lei 4.133/2021).

## 8. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública para o objeto do presente ETP por tratar-se de solução presente no mercado de reconhecidas especificações e com facilidade de acesso.

## 9. CONSULTA AO MERCADO

### 9.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas:

A definição da possibilidade de licitação exclusiva e cota reservada para micro e pequenas empresas (MPEs) em um determinado processo licitatório é um passo crucial para garantir a competitividade e a inclusão social no âmbito das contratações públicas.

Com base no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer, nos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto da contratação exclusivamente para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Essa medida visa incentivar o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentando a participação de pequenos negócios nas contratações públicas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, prevê expressamente a aplicação das disposições contidas nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006 aos processos licitatórios, reafirmando o compromisso legal com o tratamento favorecido às ME/EPP.

Para definir a viabilidade desses critérios, é necessária análise minuciosa do objeto da licitação, considerando os seguintes aspectos:

- **Natureza do objeto:** Bens, serviços ou obras.
- **Valor estimado:** Verificar se se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação.
- **Complexidade técnica:** Avaliar se a execução exige conhecimentos e recursos específicos.
- **Divisibilidade do objeto.**
- **Interesse do mercado:** Verificar a existência de MPEs com capacidade técnica para atender à demanda.

A Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, estabelecem os requisitos e limites para a aplicação das licitações exclusivas e cotas reservadas. A contratação poderá ser exclusivamente reservada à participação de micro e pequenas empresas - ME/EPP, até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a Administração Pública deverá realizar um processo licitatório exclusivo para ME/EPP quando o valor da contratação não ultrapassar esse teto legal. Em caso de empate, as ME/EPPs terão preferência na contratação: "Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

O valor do objeto em R\$ 1.449.954,33 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no mapa de apuração(121562131) não se enquadra dentro do valor limite pela legislação e, portanto, não permitirá tratamento de exclusividade para as ME/EPPs.

Nos termos da LC nº 123/2006 em seu artigo 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)"

Em que pese a possibilidade permitida pela lei que a Administração Pública dispense a reserva de cota quando a divisão do objeto for inviável ou prejudicar o interesse público, para o caso concreto a Administração decide reservar 5% do item para

contratação por ME/EPP sem que haja prejuízo ao sistema e de forma a fomentar e estimular a economia local e o mercado de micro e pequenas empresas.

Na impossibilidade da reserva de cotas em virtude de uma limitação operacional do sistema de condução do processo (SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições) o que impediria o cumprimento do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 42.063/2009; esta Administração aceita dispor desta cota reservada. Entretanto, s.m.j. resta consignado o "animus" do Gestor público em proceder em acordo estrito dentro da legalidade para a sustentabilidade e fortalecimento da economia.

## 10. DESENHO DA SOLUÇÃO

### 10.1. Descrição da Solução:

O eletrodo adulto para DEA plus & DEA pro deve possuir registro na ANVISA e/ou INMETRO e deverá apresentar, no mínimo, as características abaixo:

DESCRIÇÃO
<p>Eletrodo adulto para estimulação/desfibrilação, descartável, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo, elemento condutivo em estanho. Embalado em lâmina multicamada, garantindo integridade e esterilidade até o momento do uso, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Deve possuir sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP. A embalagem e o próprio eletrodo devem conter indicação do correto posicionamento no tórax do paciente. Validade de no mínimo 24 meses. Para uso em desfibrilador externo automático, marca ZOLL, modelo AED PLUS e modelo AED PRO. Embalagem individual com instruções em português, contendo dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente. O fornecedor deverá garantir que o produto seja totalmente compatível com os desfibriladores externos automáticos (DEA) ZOLL AED PLUS e ZOLL AED PRO, devendo apresentar comprovação de compatibilidade técnica, quando não se tratar de acessório original.</p>

Segue abaixo o detalhamento do objeto contendo o código ID SIGA e CATMAT:

ID SIGA	Descrição do item	Código do Item	CATMAT	UNIDADE
72016	<p>ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXACAO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNCAO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: <b>ADULTO, COMPATIVEL:</b> <u>DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR</u> <u>ZOLL EAD PLUS E PRÓ</u></p>	6515.337.0002	453771	PAR
<p><b>COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> <b>Sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.</b> <b>Pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.</b></p>				

### 10.2 Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades:

O Consumo Médio Mensal (CMM) de **eletrodos de Desfibrilador Externo Automático Adulto nos anos de 2022, 2023 e 2024** apresentados na tabela abaixo enviados através de relatórios do Almoxarifado de Socorro de Emergência acrescido do quantitativo do ano corrente (2025). Neste ano houve um aumento considerável do consumo desse item, conforme citado no documento 116682450 do Almoxarifado de Socorro de Emergência, sendo necessário aquisição através do calculo baseado no ultimo ano para não acontecer desabastecimento em nosso estoque.

ITEM	DESCRIÇÃO	CMM			CMM Médio	CMM 2025	CMM x 12	QUANTIDADE CMM x 12 + 20%
		2022	2023	2024				
1	ELETRODO DEA ZOLL PLUS/PRO ADULTO	16	18	25	20	40	480	576

### 10.3 Definição da Natureza do Objeto (artigo 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021):

Trata-se da aquisição de insumos considerados BENS COMUNS por apresentar padrões de desempenho e de qualidade que são objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua

complexidade. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021 e Decreto Estadual nº 48.322, de 13 de janeiro de 2023.

#### 10.4 Ciclo de Vida do Objeto:

Os insumos utilizados no presente processo apresentam ciclo de vida específico conforme sua natureza de uso único. De modo geral, o ciclo de vida desses materiais compreende as seguintes etapas: fabricação, armazenamento, distribuição, utilização e descarte. Os insumos descartáveis possuem ciclo de vida curto, sendo descartados imediatamente após o uso, respeitando as normas de biossegurança.

O descarte adequado desses produtos é fundamental, vez que muitos não são recicláveis e podem conter resíduos biológicos ou químicos. A gestão correta dos resíduos é essencial para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo segregação adequada, uso de recipientes apropriados e destinação conforme a legislação sanitária e ambiental vigente. Assim, o planejamento da aquisição e do uso racional dos insumos deve considerar não apenas sua eficiência clínica, mas também os impactos ambientais e os requisitos legais relacionados ao seu ciclo de vida.

#### 10.5 Processamento do Procedimento:

A modalidade de licitação adotada para esta aquisição será o **PREGÃO**, por se tratar da aquisição de bens comuns, em formato **ELETRÔNICO**, visando garantir a eficiência e a obtenção de preços competitivos em benefício da Administração Pública, podendo alcançar uma base mais ampla de fornecedores potenciais com uma competição ampla e justa. O Critério de Julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o modo de disputa será **ABERTO**. As especificações detalhadas dos objetos, quantidades, unidades de fornecimento e ID SIGA estão dispostas nos itens 10.1 e 10.2. Devido às características dos objetos, a modalidade a ser adotada para este processo licitatório é o Pregão, em sua forma Eletrônica, como preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/21:

"Artigo 29 - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum o que se refere o artigo 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado."

#### 10.6 Critério de Julgamento:

O critério de julgamento utilizado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

#### 10.7 Forma de Execução:

O fornecimento do objeto será efetuado em duas etapas: a 1ª etapa em até **10 (dez) dias úteis** e a 2ª etapa em **90 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme o cronograma. A entrega deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência e às indicações detalhadas dos itens presentes na nota de empenho.

### **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

	<b>1ª etapa (10 dias úteis)</b>	<b>2ª etapa (90 dias úteis)</b>
<b>GSE</b>	200 ELETRODOS	376 ELETRODOS

#### 10.8 Habilitação:

##### 10.8.1 Qualificação Técnica:

- A empresa deverá apresentar Laudo Técnico que comprove que a fabricação dos itens licitados foi realizada em conformidade com o previsto nas normas da ANVISA e atender as diretrizes do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), salvo casos onde o registro não seja obrigatório em consonância com legislação vigente;

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do certame emitida pela ANVISA;

- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacitação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública.

Cumpra mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária nacional, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, como estabelece artigo 8º da Lei 9.782 de 1999, que criou a ANVISA:

"Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

(...)

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, vez que tem por objetivo evitar que licitantes ausentes das obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos possíveis de causar prejuízos à saúde.

A documentação exigida na qualificação técnica da empresa contratada observa a minuta padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, com o Enunciado nº 39 da PGE-RJ e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

- Para fins de comprovação de qualificação técnica é solicitada a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo e respeitando os limites legais do artigo 62, II e artigo 67 II §1º e 2º da Lei 14.133/2021.

A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal; O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 10.8.2 Qualificação Econômico Financeira (art. 69 Lei 14.133/21):

A) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

B) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

C) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

C.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

C.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

C.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

C.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

D) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

E) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

\* O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 10.8.3 Habilitação Jurídica:

A) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;

D) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

F) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

#### 10.8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição dos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério da Administração Pública;

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

## **11. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS**

Não se aplica a necessidade de qualquer fornecimento acessório para a realização eficiente do objeto principal da contratação.

## **12. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

### 12.1. Duração do Contrato:

O prazo de validade do contrato é de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Cabe observar que, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou documento equivalente, já que trata-se de fornecimento de entrega imediata e integral.

### 12.2 Reajustamento de Preços (artigo 55, III da Lei 14.133/21):

Conforme o Enunciado nº 14 da PGE e o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, há previsão e procedimentalização para a adoção do reajuste e escolha do índice adequado ao objeto que se pretende contratar. Portanto, deve estar previsto o índice a ser aplicado para o reajuste de preços.

#### 12.2.1. Reajustamento em sentido estrito:

O índice adotado para atualização financeira tenta representar o mais indicado para recompor uma eventual perda de valor pela inflação. Em virtude de não existir um índice específico para o objeto em tela, o IPCA será utilizado para reajuste contratual. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que

se iniciem após a anualidade (conforme enunciado nº 14 da PGE) a contar da data da apresentação da proposta pela contratada (art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21).

12.2.2. Reajustamento por repactuação:

Não se aplica o reajustamento por repactuação ao p.p. por não tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

12.3 Garantia Contratual (artigo 96 da Lei 14.133/21):

Conforme critério de conveniência e oportunidade, cabe ao gestor público analisar quando a exigência de garantia contratual trará benefícios ou malefícios à Administração. Esta poderá exigir garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, em 4 modalidades: Caução em dinheiro, Caução em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, Fiança bancária.

Também há previsão nesta Lei a garantia de proposta, que pode ser exigida como requisito de pré-habilitação e não pode ser superior a 1% do valor estimado para a contratação.

Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do mesmo:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público. Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.

O objeto deste estudo, insumos médico-hospitalares, largamente comercializado por diversas empresas e, portanto, **não será exigida garantia contratual ou garantia de proposta**, por tratar-se de aquisição simples, de itens de baixa complexidade sem grandes riscos para a instituição, sendo bens de consumo com entrega integral e imediata.

### 13. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

### 14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é imprescindível a adoção de critérios de sustentabilidade sempre que possível.

Com base na fundamentação legal estabelecida no artigo 11 da Lei nº 14.133/21, bem como no Acórdão TCU nº 1.305/2013 — que reforça a importância da preservação e do equilíbrio ambiental —, a empresa contratada deverá apresentar documentação complementar que comprove o atendimento aos critérios de compras públicas sustentáveis. Além disso, o fornecedor deverá observar as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), especialmente no que dispõe os artigos 5º e 6º, no que couber, em relação aos critérios de Sustentabilidade Ambiental aplicáveis ao objeto contratado.

Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Observar, sempre que possível e no que couber, as certificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

Quanto às práticas de sustentabilidade, destacamos a necessidade de exigir alguns critérios de acordo com o Decreto nº 43.629 de 05 de junho de 2012. A especificação do objeto a ser contratado deve considerar critérios de sustentabilidade ambiental que não violem o princípio da competitividade, desde que a sua descrição seja devidamente motivada e observe o princípio da razoabilidade, entre estes:

"Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Parágrafo Único - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada."

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato em conformidade com o disposto com o artigo 122, §2º da Lei Federal 14.133/2021, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no cerame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho:

"É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares."

Portanto, conforme linhas anteriores, o presente procedimento tem como objeto a contratação de bem comum, usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Considerando ser o objeto de baixo vulto e complexidade de fornecimento, não será permitida nenhuma forma de terceirização, subcontratação ou consórcios, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas. Então, neste caso, a Administração veda a Subcontratação e a participação de empresas constituídas na forma de consórcio. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por NÃO se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

## 17. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade ou de objeto de aquisição que represente montante de investimento de grande vulto financeiro.

Considerando a natureza jurídica do objeto da futura contratação, tratando-se de processo habitual e periódico de aquisição de insumos, não será permitida a participação de cooperativas (artigo 16, inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

## 18. INCIDÊNCIA NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do artigo 25, consta a obrigatoriedade da implementação do Programa de Integridade às empresas que venham participar de licitações de grande vulto, de forma que este parâmetro não se aplica ao presente processo. Assim sendo, não será exigido o programa de integridade, no entanto, este poderá ser adotado como critério de desempate.

## 19. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não há necessidade de adequação do ambiente para armazenamento dos itens que são objetos deste estudo ou verificadas necessidades ou providências a serem tomadas pela Administração previamente à celebração do contrato ou quaisquer adequação dos ambientes da organização com vias a execução contratual.

### 19.1. Contratações Interdependentes:

Não há contratações que guardam relação com o objeto da contratação pretendida, necessárias para a sua boa execução.

### 19.2. Capacitação de Pessoal:

Não existe a necessidade de capacitação pessoal.

### 19.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	POSTO	RG	ID FUNCIONAL	TELEFONE	EMAIL	TERMO DE CIENCIA
GESTOR	ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	CAP	42126	004340334	(21) 99399-1532	elianeaugustamanu@gmail.com	SEI-270007/062861/2025
GESTOR SUPLENTE	MARCUS MERCÊS DANTAS	1º TEN	24088	004346211	(21) 96416-7608	marcusmdantas@gmail.com	SEI-270007/062861/2025

FISCAL	<b>AGLAI</b> AVELINO LOPES	SUBTEN	26765	004142428	(21) 9643- 89364	aglai_enf@yahoo.com.br	SEI- 270007/062861/2025
FISCAL	<b>JORGE</b> HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	2º SGT	42758	004340706	(21) 98212- 4121	henriqueaymara@gmail.com	SEI- 270007/062861/2025
FISCAL SUPLENTE	<b>FABIO</b> FERREIRA DO NASCIMENTO	2º SGT	43129	004341087	(21) 98122- 0446	fabiofernasc@gmail.com	SEI- 270007/062861/2025

## 20. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Importante mencionar, que o acesso à informação é direito fundamental a ser assegurado pela Administração, tendo o sigilo como uma exceção, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Nestes termos, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares são PÚBLICAS e DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas:

"Artigo 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos...**" (grifo nosso).

## 21. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

A viabilidade da contratação é evidenciada pela análise cuidadosa das necessidades institucionais e pela compatibilidade dos custos envolvidos com os praticados no mercado. A Corporação apresenta uma demanda contínua e específica para insumos indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços prestados à população. Além disso, a contratação está dentro das capacidades financeiras e logísticas da Instituição, conforme demonstrado na estimativa do valor da contratação e na análise de mercado.

Os riscos envolvidos nesse processo são considerados administráveis, uma vez que a experiência anterior da Corporação em processos licitatórios similares já comprova a capacidade de gerenciamento eficiente e seguro das aquisições, além da conformidade com as normativas legais pertinentes. O processo licitatório seguirá as melhores práticas de mercado, garantindo transparência e competitividade, sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

A razoabilidade da contratação é justificada pela adequação das quantidades e especificações dos insumos às reais necessidades das unidades e à capacidade de demanda das unidades. O processo de aquisição foi planejado de forma a evitar tanto excessos quanto deficiências no abastecimento. A Corporação executa uma gestão eficiente dos estoques, garantindo que os insumos sejam adquiridos conforme a real demanda e sejam utilizados dentro do prazo de validade e de forma eficaz, evitando desperdícios ou escassez.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Desta forma, entende-se ser viável a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

## 22. DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO

Declaramos que a especificação dos itens constantes no presente estudo não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da Lei 14.133/2021, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 23.1 Local de entrega:

O endereço de entrega dos bens objeto do processo licitatório é **Avenida Bartolomeu de Gusmão, 850 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, 20941-160** seguindo as orientações a seguir:

- **Almoxarifado de Socorro de Emergência**, preferencialmente de segunda à sexta-feira, de 8 às 16h, mediante agendamento através do telefone (21) 98596-9010.

### 23.2 Forma de fornecimento:

Os insumos do objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- Os insumos devem atender a todos os requisitos previstos na especificação;
- Possuam, no ato da entrega, validade igual ou superior a 75% do seu período total de validade;
- A embalagem de cada insumo deve estar inviolada de forma a permitir o correto armazenamento;
- Na embalagem devem constar instruções em português, bem como dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente. A validade, o lote do produto, bem como o registro na ANVISA devem estar nitidamente visíveis na embalagem dos insumos.

A Licitante vencedora garantirá a qualidade do produto proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao contratante.

### 23.3 Amostra:

Critério de avaliação de amostras - TABELA 1:

<b>CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS</b>
<p>Elétrodo adulto para estimulação/desfibrilação, descartável, confeccionado em polímero sólido, gel adesivo, elemento condutivo em estanho. Embalado em lâmina multicamada, garantindo integridade e esterilidade até o momento do uso, com pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem. Deve possuir sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.</p> <p>A embalagem e o próprio eletrodo devem conter indicação do correto posicionamento no tórax do paciente. Validade de no mínimo 24 meses.</p> <p>Para uso em desfibrilador externo automático, marca ZOLL, modelo AED PLUS e modelo AED PRO.</p> <p>Embalagem individual com instruções em português, contendo dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.</p> <p>Produto totalmente compatível com os desfibriladores externos automáticos (DEA) ZOLL AED PLUS e ZOLL AED PRO, devendo apresentar comprovação de compatibilidade técnica, quando não se tratar de acessório original.</p>

Roteiro de avaliação de amostras - TABELA 2:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Critério de avaliação</b>	<b>ATENDE</b>	<b>NÃO ATENDE</b>
1- Especificações do produto	Verificar se as informações do produto condizem com às indicadas na embalagem e nas especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme <b>TABELA 1</b> . Checar a descrição detalhada dos produtos, incluindo código, modelo e quantidade.	Conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante.		
2- Análise Documental	Verificar a conformidade dos documentos técnicos, como registro na Anvisa, manual de instruções e certificados de qualidade.	Compleitude e validade dos documentos.		

- Quando da entrega, as amostras deverão estar em perfeitas condições e com embalagens íntegras;
- As amostras devem atender a todos os requisitos previstos na especificação.
- Na embalagem devem constar instruções em português, bem como dados de identificação, procedência, lote, prazo de validade e registro na ANVISA, conforme a legislação sanitária vigente.
- No momento da entrega, a amostra deve possuir, no mínimo, um mês de validade.
- A Unidade terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do produto, para elaboração do parecer técnico. Este

prazo contempla os processos de análise e, se necessária, reanálise do material.

6. A avaliação da amostra será realizada pela equipe técnica do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), sob orientação e supervisão do Comando da referida Unidade.

7. Justificativa da necessidade de avaliação de amostras: A avaliação/validação é importante considerando que os insumos são utilizados para realização de procedimentos médicos que colocam em risco a segurança dos profissionais e pacientes. Um defeito ou mal funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode comprometer a manutenção destas vidas.

8. Critérios de julgamento das amostras: Os critérios para avaliação do produto serão definidos pela equipe técnica do Grupamento de Socorro de Emergência (GSE), que irá emitir laudo aprovando ou não o produto.

9. As amostras a serem submetidas a validação/avaliação serão considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade caso não haja interesse dos licitantes em sua retirada e poderão ser incorporados ao patrimônio do Estado ou formalmente descartados.

## 24. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por

Nome do Integrante	Posto	Área / Setor	Matrícula	ID Funcional	Telefone	E-mail
MARIA CHRISTINA FERREIRA DE SÁ	Ten CelBM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	28365	002586014	21999737683	chrisnapista@gmail.com
LEONARDO CORREA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Ten Cel BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	32410	003056247	21983881312	leoprocto@gmail.com
RAFAEL RAMALHO DE ABREU E SOUZA	Maj BM	GSE / SEÇÃO DE OPERAÇÕES	41402	004339911	21997618789	rafaramalho@gmail.com
MARIANA BAHIA LOBO SANT'ANNA	Cap BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	45522	004366657	21981669818	marianablobo@hotmail.com
BIANCA CRISTINA COELHO DE SOUZA MARINHO	Subtenente BM	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	42342	004340683	21995414523	bia_coelho_2006@yahoo.com.br
VALERIA DO CARMO NATIVIDADE	1º SGT	GSE / SEÇÃO DE LICITAÇÃO	30736	002639327	21991790108	valerianatividade@hotmail.com

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar:

**CESAR AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**

Ten Cel BM QOC/97

RG: 0019.017 Id Funcional: 0006118569

**COMANDANTE DO GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA**



**GSE** GRUPAMENTO DE SOCORRO DE EMERGÊNCIA  
Desde 1986. Pioneiros do APH Nacional!

Pça. São Salvador 4 - Catete - 22231-115 - Rio de Janeiro - RJ

**ANEXO III – modelo de apresentação de proposta**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  ANEXO – III  PROPOSTA DETALHE	Licitação por Pregão Eletrônico n.º / 2026. A Realizar-se em / /2026 às horas. Requisição n.º. PAM N° 0064/2025 Processo n.º. SEI-270006/036516/2025
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º. / 2026.	CARIMBO DA FIRMA

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	MARCA	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
						UNIT.	TOTAL	UNIT	
01	(ID - 72016)	1 - ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXACAO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNCAO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: ADULTO, COMPATIVEL: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR ZOLL EAD PLUS E PRÓ  Código do Item: 6515.337.0002  Especificação Técnica, conforme item 2.2 do Termo de referência.	PAR	576					

<p style="text-align: center;"><b><u>OBSERVAÇÕES</u></b></p> <p>1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.</p> <p>4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.</p>	<p><b>Prazo de Entrega: Conforme edital.</b></p> <p><b>Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.</b></p> <p><b>Local de Entrega: Conforme edital e item 2.3.2 do TR - Anexo I</b></p> <p><b>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</b></p> <p>Em, ____ / ____ / _____</p> <hr/> <p><b>Firma Proponente</b></p>
---	---

**ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  ANEXO IV  Documentação exigida para Habilitação  <b>1. HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>
---

**1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)

**1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.8 Item suprimido, em razão da vedação à participação de cooperativas na presente contratação, conforme item 3.8 do Termo de Referência.**

**1.9 Considerando o objeto deste Edital: Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária. Conforme item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I.**

**1.9.1 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante do certame emitida pela ANVISA;**

**1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

**2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

**2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

**2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

**2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

**2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

**2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

**2.8.2** Item suprimido, por incompatibilidade com a natureza do objeto, tendo em vista que a presente contratação se refere à aquisição de bens comuns, com incidência de regularidade fiscal estadual pertinente ao ICMS, não se aplicando,

### **ao caso, a exigência de regularidade relativa ao ISS.**

**2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

**2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**3.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**3.2.1** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.2.2** Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**3.2.2.1** Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

**3.2.3** **Item suprimido, em razão da vedação à participação de cooperativas na presente contratação, conforme item 3.8 do Termo de Referência.**

**3.2.4** Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

**3.3** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**3.3.1** Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**3.3.2** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**3.4** A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas

de contratos firmados.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I** - na seguinte forma:

- A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacitação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.

**4.3 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de visita técnica, não exigida/justificada como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

**4.4 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, não exigidos/justificados como critério de habilitação no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

**5. Item suprimido, em razão da vedação à participação de cooperativas na presente contratação, conforme item 3.8 do Termo de Referência.**

#### ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

##### ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado  
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
------	---------	---------------	----------------	---------	----------------

1	72016	<p>1 - ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXAÇÃO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNÇÃO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: ADULTO, COMPATÍVEL: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR ZOLL EAD PLUS E PRÓ.</p> <p>Código do Item: 6515.337.0002</p> <p><b>COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>  <b>Sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.</b></p> <p><b>Pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.</b></p> <p><b>Especificação Técnica, conforme item 2.2 do Termo de referência.</b></p>	PAR	576	2.011,6880
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>					<b>R\$ 1.158.732,29</b>

#### ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VI**

**Cumprimento de Exigências Legais  
(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. ( Pregão ) nº xx/2026

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

( ) não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- ( ) até 200 empregados..... 2%;
- ( ) de 201 a 500..... 3%;
- ( ) de 501 a 1.000..... 4%;
- ( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados

beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ao autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado.

cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, e **oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VII**

**Informações necessárias à Contratação**

Local e data

À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação:

Ref. (Pregão ou concorrência ) nº xx/2025

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Telefone com DDD:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	

**DADOS DO PREPOSTO**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>Telefone com DDD:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Endereço:</b>	

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Ficha de Declaração para Crédito em Conta  
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)

NOME:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CIDADE:
CEP: ESTADO:
FAX:
E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:
CONTA BANCÁRIA:
AGÊNCIA:
<b>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</b>
LOCAL E DATA:
Assinatura (s) autoridade (s)
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:

ANEXO IX  
MINUTA CONTRATUAL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ELETRODO ADULTO PARA  
DEA PLUS & PRO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA  
CIVIL E \_\_\_\_\_.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) XXXXXXXXX (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270006/036516/2025, que regerá pelas

disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico [redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes](http://redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes), resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de ELETRODO ADULTO PARA DEA PLUS & PRO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUAN	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
1	72016	1 - ELETRODO, TIPO: DESCARTAVEL, FIXAÇÃO: AUTOADESIVA, MODELO: MULTIFUNÇÃO, CABO: INTERLIGADOS, TAMANHO: ADULTO, COMPATÍVEL: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR ZOLL EAD PLUS E PRÓ.  Código do Item: 6515.337.0002  <b>COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> <b>Sensor de RCP para informar a profundidade e frequência durante a RCP.</b>  <b>Pré-conexão do eletrodo sem violação da embalagem.</b>  Especificação Técnica, conforme item 2.2 do Termo de referência.	PAR	576	RS 2.011,6880
<b>VALOR TOTAL DO PROCESSO</b>					RS 1.158.732,29

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato **não se aplica, uma vez que o objeto foi classificado como aquisição simples de materiais médico-hospitalares, com fornecimento delimitado e sem caracterização de prestação continuada, conforme descrito no item 3.4 do Termo de Referência.**

**2.1.1 Item suprimido, por incompatibilidade com a natureza da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em aquisição simples de bens, sem vigência contratual típica e sem hipótese de prorrogação, conforme no item 3.4 do Termo de Referência.**

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega **(com especial atenção ao item 2.3.2 do Termo de Referência)**, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

**3.2 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de regime de contratação/execução, aplicável a obras e serviços. Sendo este um processo de aquisição de bens, a forma de fornecimento está indicada no item 6.1 do Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, **conforme justificativa no item 3.6 do Termo de Referência.**

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total máximo do Contrato é de **R\$ 1.158.732,29 (um milhão cento e cinquenta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.**

**6.1.1 O pagamento será realizado de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**6.1.1.1 O prazo para o pagamento será contado a partir da apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pela Administração, após a entrega integral do objeto, conforme item 5.4.1 do Termo de Referência.**

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**6.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

**6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**6.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.2** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, **conforme item 3.2.2 do Termo de Referência.**

**6.9** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**6.10** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

**6.10.1** A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de **1 (um) ano**, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **1 (um) ano** será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, **conforme item 3.2.2 do Termo de Referência.**

**7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de **60 (sessenta) dias** da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

8.1.14 **Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (5.4.1):**

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidores especialmente designados como **FISCAL DE CONTRATO**, de acordo com as condições estabelecidas neste TR.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que sejam

substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

- Receber provisoriamente o material, conforme item 5.3, disponibilizando data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo de **QUINZE DIAS ÚTEIS**, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e Recebimento Definitivos;
- Após a aprovação do recebimento definitivo do objeto, a fiscalização deste órgão contratante deverá atestar a nota fiscal para que possa dar andamento ao processo de pagamento da Contratada;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado a este fim;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento dos objetos, no prazo, forma e condições estabelecidos e dentro do prazo previsto;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O presente contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- **PENALIDADES:** Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1 O CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**9.1.2** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.4** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.7** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.10** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.15** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.16.2** No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

**9.1.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.1.20** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.21** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.1.21.1** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

**9.1.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

**9.1.23 Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I, no item correspondente (Item 5.4.2):**

- Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições, e as embalagens não danificadas, no prazo indicado e local determinado no item 5.5.
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137,II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Prazo de Garantia mínima: 12 Meses;
- Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do contratado, sem qualquer custo para **CONTRATANTE**;
- Manter a regularidade junto ao SICAF - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certificado de Regularidade do FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei 14.133/2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124,II, d, da Lei 14.133/2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 3.4 do Termo de Referência.**

**10.2 a 10.17 Itens suprimidos da Minuta Padrão da PGE por se tratarem de garantia contratual de execução, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**11.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**11.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**11.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.5.4** deixar de apresentar amostra;

**11.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**11.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**11.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**11.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**11.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**11.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**11.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**11.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

**11.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**11.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**11.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**11.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**11.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de até 5% do valor do Contrato, conforme item 5.6 do Termo de Referência.**

**11.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**11.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**11.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**11.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**11.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**11.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**11.7.2** A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**11.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**11.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**11.11.1 O CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**11.12 O CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**11.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**11.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**11.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**12.3.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**12.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**12.4.1** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

**12.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

**12.6.** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

**12.6.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

**12.6.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**13.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

**Natureza da Despesa:** 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

**Fonte de Recurso:** 1.753.232 -Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições - Diretamente Arrecadadas.

**Programa de Trabalho:** 06.182.0444.2676 OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DA SEDEC/CBMERJ

**Nota de Empenho:**

**14.2** Item suprimido, por incompatibilidade com a natureza da contratação, tendo em vista que o objeto consiste em aquisição simples, com execução delimitada no exercício de 2026, não havendo previsão de encargos para exercícios subsequentes.

**14.3** Item suprimido, por incompatibilidade com a natureza da contratação, uma vez que não se trata de fornecimento contínuo nem de ajuste com vigência plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**16.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

**16.1.1** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Elaborado por:  
MAJ BM VALESCA COSTA BOMFIM-Id  
Oficial Adjunta à Coordenação de Licitações da SEDEC/ CBMERJ  
Funcional 4339101-0

Aprovado por:  
RAFAEL BENVINDO FREITAS - Ten Cel BM  
Coordenador de Licitações da SEDEC/CBMERJ  
Id Funcional 595684-2

---

**Referência:** Processo nº SEI-270006/036516/2025

SEI nº 130205081